



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. n.º 2.735/19

Folha \_\_\_\_\_

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E A EMPRESA J. C. B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP para AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILOMETRO, AMBULÂNCIA - SIMPLES REMOÇÃO - TIPO A, DESTINADO À SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA.

**CONTRATO Nº 43/2019.**

**VALOR: R\$ 130.700,00.**

**PROC. INTERNO Nº 2.735/2019.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019**

#### **DAS PARTES**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, com sede na Rua Sete de setembro nº 701, centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Marcelo Vaqueli**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.044.364-1-SSP/SP e Inscrito no CPF nº 103.921.948-99, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **J. C. B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 16.850.663/0001-35, e Inscrição Estadual nº 90609314-69, estabelecida no Município de Londrina/PR, na Rua Ribeirão Preto, nº 140, neste ato representada por seu Sócio proprietário, **Sr. Joel Cesar Brasil Garcia**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.115.908-1/PR e inscrito no CPF sob nº 110.680.408-23, residente e domiciliado na Rua Jerusalém, 300-JD Palhano – Londrina/PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

#### **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILOMETRO, AMBULÂNCIA - SIMPLES REMOÇÃO - TIPO A, DESTINADO À SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES**, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, conforme este termo de referência.

**1.1.** Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do certame licitatório e seus anexos;
- b) Proposta Comercial elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 05/07/2019;
- c) Ata da sessão pública do certame realizada em 05/07/2019.
- d) Homologado em 09/07/2019.

#### **CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1.** Pela Contratação de empresa especializada para o fornecimento de **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILOMETRO, AMBULÂNCIA - SIMPLES REMOÇÃO - TIPO A, DESTINADO À SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES**, do Ministério da Saúde, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, conforme o Termo de Referência, a Contratante pagará a Contratada, o valor de R\$ 130.700,00 ( CIENTO E TRINTA MIL E SETECENTOS REAIS).

**2.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura no Almoxarifado da Saúde, desde que tenha ocorrido a total e efetiva entrega do objeto relacionado na autorização de compras, bem como tenha sido emitido o Termo de Recebimento Definitivo. A apresentação da Nota Fiscal Eletrônica deverá informar a modalidade, número da licitação, descrição completa do veículo conforme consta na Autorização de Fornecimento, marca, empenho e dados bancários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. nº 2.735/19

Folha \_\_\_\_\_

**2.2.1.** Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:

- a) Fatura discriminada (Nota Fiscal Eletrônica) devidamente atestada pelo(s) fiscal(ais) designado(s) pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) CND da União;
- c) CND do FGTS;
- d) CND Trabalhista;

**2.3.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 2.2. começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal, sem incorreções.

**2.4.** Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Finanças – Setor de Tesouraria, mediante crédito em conta indicada pela Contratada.

**2.5.** No preço deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas que, direta ou indiretamente, estejam relacionadas com a execução do objeto desta contratação.

**2.6.** Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

**2.7.** As Notas fiscais deverão ser recebidas somente pela Secretaria solicitante, não sendo consideradas aquelas que eventualmente sejam entregues a outro órgão da municipalidade.

**2.8.** O pagamento fora do prazo estabelecido sujeitará a CONTRATANTE o pagamento de juros de mora em favor da CONTRATADA de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

#### **CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO CONTRATUAL**

**3.1.** O prazo de vigência do contrato objeto da presente licitação é de **12 (doze) meses**, e será contado a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**3.1.1** - Para a garantia do veículo, o prazo descrito no item 3.1 do Termo de Referência será contado a partir do recebimento pela municipalidade, mediante a assinatura e datação do documento fiscal pelo responsável no ato da entrega.

#### **CLÁUSULA 4ª - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**4.1.** O objeto do presente contrato será recebido mediante inspeção minuciosa do veículo e conseqüente aceitação pelo Fiscal do Contrato, designado pela Contratante, desde que atendidas todas as especificações do edital de licitação e seus anexos.

#### **CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**5.1.** O prazo para a entrega do objeto licitado será de, no máximo **30 (trinta) dias** contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, atendendo as condições estipuladas no Termo de Referência.

**5.2.** A entrega do veículo deverá ser feita no Almoarifado da Saúde, na Avenida Audrá, nº 506, Centro, Tremembé/SP, de forma a atender a necessidade da Secretaria de Saúde, conforme Autorização de Fornecimento

**5.2.1.** O veículo passará por inspeção do responsável pelo recebimento, o qual atestará ou não atendimento a descrição constante no termo de Referência, em caso negativo o veículo será devolvido.

#### **CLÁUSULA 6ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**6.1.** Recursos provenientes de RECURSO EMENDA PARLAMENTAR, Nº DA PROPOSTA: 11193.969000/1180-99 - **RECURSO FEDERAL: 924.11.13.10.301.0074.2.251.449052.05.3000025 005 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. n.º 2.735/19

Folha \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA 7ª – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**7.1. São obrigações da CONTRATADA:**

**7.1.1.** Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas neste EDITAL, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial;

**7.1.2.** Responsabilizar-se direta e indireta, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;

**7.1.3.** Comunicar à CONTRATANTE sobre eventuais dúvidas referentes às especificações do objeto;

**7.1.4.** Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação.

**7.2. Caberá à CONTRATANTE:**

**7.2.1.** Fiscalizar a execução dos serviços contratados, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório.

**7.2.2.** Designar o servidor André Guedes de Moraes como Gestor do contrato, e o responsável pela fiscalização do contrato o servidor Newton Cesar de Moura Santos, para fins do disposto no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA 8ª – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

**8.1.** O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato ou termo equivalente caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

**8.1.1.** Advertência por escrito;

**8.1.2.** Multa, conforme limites:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em reparar as irregularidades detectadas na execução contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

**8.2.** As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**8.2.1.** Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**8.2.2.** Se a Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

**8.3.** O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Tremembé dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

**8.4.** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

**8.4.1.** Não atendimento às especificações relativas aos serviços previstos em contrato ou instrumento equivalente;

**8.4.2.** Retardamento imotivado na execução de serviço ou de suas parcelas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. n.º 2.735/19

Folha \_\_\_\_\_

**8.4.3.** Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública do Município da Estância Turística de Tremembé;

**8.5.** A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei n.º. 8.666/93.

**8.6.** Em caso de possível atraso na entrega do veículo por fato superveniente à vontade da Contratada, esta deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por, no máximo, mais 5 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA 9ª – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**9.1.** O presente instrumento contratual poderá ser rescindido quando ocorrer a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, nos termos do art. 77 e art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, cabendo à parte causadora da situação arcar com todas as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

**CLÁUSULA 10ª – DO SUPORTE LEGAL**

**10.1.** Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais: Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/02; Constituição Federal; Lei Orgânica do Município; Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93; e demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

**CLÁUSULA 11ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida lei.

**11.2.** Para os casos omissos neste contrato, prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

**11.3.** É vedada a subcontratação deste contrato.

**11.4.** A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral do objeto deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

**11.5.** As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão apreciados pelo Prefeito Municipal de Tremembé, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

**11.6.** Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

**CLÁUSULA 12ª - DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato e não resolvidas administrativamente.

**Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.**

Estância Turística de Tremembé, 16 de Julho de 2019.

**MARCELO VAQUELI**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOEL CESAR BRASIL GARCIA**  
J. C. B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. n.º 2.735/19

Folha \_\_\_\_\_

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ.**

**CONTRATADA: J. C. B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP.**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILOMETRO, AMBULÂNCIA - SIMPLES REMOÇÃO - TIPO A, DESTINADO À SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Estância Turística de Tremembé, 16 de Julho de 2019.

**CONTRATANTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

**NOME E CARGO:** Marcelo Vaqueli – Prefeito Municipal

**E-MAIL INSTITUCIONAL:** gabinete@tremembe.sp.gov.br

**E-MAIL PESSOAL:** marcelo@vaqueli.com.br

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

**J. C. B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP.**

**NOME E CARGO:** Joel Cesar Brasil Garcia – Sócio Proprietário

**E-MAIL INSTITUCIONAL:** comercial@webvalor.net.br

**E-MAIL PESSOAL:** comercial@webvalor.net.br

ASSINATURA: \_\_\_\_\_